DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1044** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7
Editais 8
Atribuição de Classes/Aulas 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 33/2025 DE 31 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75; ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar alguns dispositivos no âmbito do município visando o aprimoramento e a melhor aplicação da lei;

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de Abril de 2021, referem-se a possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no art. 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta no art. 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei n. 14.133, de 01 de Abril de 2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade as dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de Julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n. 14.133, de 01 de Abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º, da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei (regulamento), e que há a necessidade de aplicação daquela norma legal no âmbito do Município,

D E C R E T A:

Art. 1°- Este decreto visa regulamentar a aplicação das dispensas de licitação e despesas de pronto pagamento de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Lutécia, estabelecendo a observância dos seguintes termos.

Art. 2º - O procedimento de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, e se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

- estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- minuta do contrato, se for o caso;

- pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos

exigidos;

- razão de escolha do contratado;

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

- autorização da autoridade competente;

- ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º - O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 2º - Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 2º deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º - Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

- proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o

preço;

- cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa;

- regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei;

- regularidade perante a Fazenda do Município de Lutécia, quanto aplicável;

– prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;

- regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- certidão Negativa de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

– atestado de capacidade técnica, se for o caso;

§ 4º - Os órgãos e entidades poderão realizar pequenas compras e prestação de serviços de entrega imediata e pronto pagamento, de que trata o artigo 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, limitados ao valor previsto no citado artigo, respeitando as suas respectivas atualizações, observado o seguinte procedimento simplificado:

– pedido com justificativa;

- características e eventuais exigências técnicas;

- condições e prazos de execução e recebimento, quando houver;

– estimativa de valor através de orçamentos;

– autorização da Autoridade Competente;

– empenho.

§ 5º - As contratações de que tratam o § 4º do artigo 2º deste Decreto ficam dispensadas de publicação no Diário Oficial do Município, devendo constar no Portal de Tranparência o empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3° - Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1° - A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por *e-mail* ou de forma pessoal, atestada pelo agente público responsável devidamente identificado.

§ 2° - Quando a solicitação de pesquisa for realizada por *e-mail*, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos do processo, que poderá ser eletrônico, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 3° - A solicitação de cotação de preços será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 4° - Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 5° - Nas Dispensas de Licitação, será preferencialmente divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Governo do Município pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Todavia, nos casos em que a contratação direta for caracterizada como de necessidade urgente, devidamente justificada nos autos e vinculada à manutenção da continuidade de serviços públicos essenciais ou à mitigação de riscos iminentes à segurança, à saúde ou ao patrimônio público, poderá ser dispensada a divulgação prévia do aviso de contratação, resguardando-se a motivação expressa do gestor responsável.

§ 6º - Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 7° - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8° - Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP) e de *sítios* eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas por Administrações Públicas, preferencialmente num raio de 100 km do município, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 9° Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de *sítios* confiáveis para cotação.

Art. 4° - A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de aquisições, contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1° Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2° É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n°. 14.133/2021.

Art. 5° - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto nos demais artigos desde Decreto.

Art. 6° - Nos termos do art. 95 da lei federal nº 14.133/21, fica dispensado o contrato, casos em que Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despe- sa, com a respectiva autorização de compra ou ordem de execução de serviço para:

- dispensa de licitação em razão de valor;

- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Art. 7º - Fica dispensada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a manifestação jurídica nas seguintes situações:

- nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei nº 14.133/2021;

- nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

- nas contratações simplificadas, referenciadas no § 5º do art. 2º deste Decreto;

- nas minutas de contratos que forem feitas observando a minuta de contrato padronizada pela Assessoria Jurídica do Município (Anexo I deste Decreto).

Parágrafo único. Nas hipóteses em que se tenha suscitado dúvida, por qualquer servidor da Administração Pública Municipal, a respeito da legalidade da contratação, não está afastada a obrigatoriedade da análise de legalidade pelo Assessor Jurídico do Município.

Art. 8º - A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

- nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

- nas contratações simplificadas de que tratam o § 5º do art. 2º deste Decreto.

Art 9º - Nas compras com entrega imediata fica dispensada a elaboração de termo de contrato, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Nas contratações de natureza continuada, de entrega fracionada ou prestação de serviços mensais deverá ser elaborado termo de contrato.

Art. 10 - Os responsáveis pela gestão dos processos de licitação e o departamento de compras, deverão dispender extrema cautela na adoção do presente regulamento, observando o valor praticado para a contratação direta.

Art. 11 - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no *sítio* eletrônico oficial do órgão.

Art. 12 - Para fins de estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade de que trata art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ainda, ser observado fielmente os termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 31 de Julho de 2.025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicado no Diário oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PADRONIZADA

CONTRATO Nº ___/___.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/___.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/___.

VALOR: R$ _____ (_____).

FISCAL DO CONTRATO:_____

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA - SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**, entidade de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 44.544.880/0001-32**, com sede na Rua Manoel Lourenço, nº 125 – Centro - Praça Arlindo Eiras – Lutécia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **XXXXXXXX**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxxxxxx**, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliadoxxxxxxx, nº xxxx,

xxxxxx, na cidade de xxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado sob a égide da "**DISPENSA DE LICITAÇÃO**", autorizado pelo artigo xxx da Lei Federal 14.133/2021, sujeitando integralmente as partes às normas da mencionada Lei, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

1.1. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto da presente licitação é "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"**.**

CLAUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor do presente Contrato será de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais)**.

3.1. Após a entrega dos serviços do objeto do presente Termo, a CONTRATADA receberá o valor da cláusula anterior, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

3.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou depósito em conta corrente da contratada.

3.3. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

3.4. Dados bancários da contratada: xxxxxx

CLAUSULA QUARTA

DA FORMA E LOCAL

4. O objeto de que trata o presente contrato, deverá ser entregue conforme termo de referência ou em local indicado pela Administração.

CLAUSULA QUINTA

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no ANEXO, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Departamento Municipal competente, vide Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista no subitem anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias (fichas): **xxxx**.

CLAUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. Fiscalizar a execução do presente contrato, podendo intervir nos casos de sua inobservância, quanto à entrega da execução das demais atividades contratadas.

CLAUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Lutécia, e, só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O contrato terá duração de xx (xxxx) xxxx, a contar da data de sua assinatura.

11.1. Este contrato poderá ser prorrogável a critério da Administração Pública Municipal, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a justificar.

11.2. Em eventual prorrogação do prazo do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, nos termos do Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, ficando eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todos atos presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Lutécia, ___ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

____

____

RG RG

....

DECRETO Nº 34/25 DE 31 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a prioridade de compras e utilização de equipamentos com Selo Procel para uso nos departamentos públicos municipais e dá outras providências".

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a economia de recursos deve pautar a Atuação da Administração Pública;

Considerando que a Administração Pública deve estar em constante procura de meios que possibilitem o exercício de suas atividades fins, todavia, gerando a máxima economia possível de recursos ao contribuinte;

Considerando os notórios benefícios econômicos sociais e ambientais da eficiência energética alivio na conta de energia, redução no uso de recursos naturais;

Considerando que as compras de equipamentos com o Selo Procel oferecem a diminuição dos gastos com eletricidade podendo assim dar diferença no orçamento público;

Considerando integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, oportunidade, prioridade e economicidade;

Considerando que as premissas de sustentabilidade devem estar sempre em voga, mormente o fato de a utilização dos recursos naturais de forma desregrada estar comprometendo de sobremaneira a qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

Considerando atender a "Diretiva Município Sustentável" do Programa Município Verde Azul onde é solicitado aos municípios que incentivem o uso de tecnologias associadas que visem menor consumo de energia e suas consequências,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecida a prioridade nas compras de equipamentos e eletrodomésticos com "Selo Procel", quando das substituições em uso destes bens em setores públicos pertencentes à municipalidade.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fixará instruções para os demais setores, bem como aos servidores responsáveis pelas compras nas diretorias públicas de como monitorar as notas fiscais de venda destes bens, visando assegurar o cumprimento deste Decreto.

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal de Lutécia, através da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fará ampla divulgação desta iniciativa para fomentar sua disseminação no município.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 31 de Julho de 2.025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicado no Diário oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 84/25 DE 01 DE AGOSTO DE 2.025

"Reintegra EDUARDA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA ao serviço público municipal"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

· **REINTEGRAR**, **a partir de 04/08/2025**, ao Serviço Público Municipal, no cargo de Auxiliar de Gabinete, **EDUARDA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA**, Portadora do RG n.º 54.561.146-5, CPF nº 463.973.608-81, conforme decisão judicial proferida nos autos do Processo nº. 1002101-32.2025.8.26.0417 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º Agosto de 2.025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Lutécia/SP, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, retificado, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA GLOBAL, DE TRILHOS E DRENAGEM DE ESTRADAS RURAIS CONTENDO ENGENHEIRO, ENCARREGADO, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO", conforme especificações constantes do EDITAL RETIFICADO nº 012/2025 e anexos. DATA DA REALIZAÇÃO: 18/08/2025, às 09h00. Site da realização da sessão: http://pmlutecia.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/. Esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitações, sito à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, cidade de Lutécia/SP - CEP: 19.750-007, ou no e-mail: licitacao@lutecia.sp.gov.br. O EDITAL RETIFICADO na íntegra poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@lutecia.sp.gov.br ou Telefone (18) 3368-1105.

Lutécia/SP, 01 de Agosto de 2025.
Laudemir Leati
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata **VALQUÍRIA CRISTINA FRANCISCO BORGATO**, aprovada em Processo Seletivo nº 01/2024 para a função de **Assistente Social (Equipe Multiprofissional Escolar)**, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munida dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse. O não comparecimento da candidata no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu. Lutécia, 1º de Agosto de 2025. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

Editais

Atribuição de Classes/Aulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2025

Célia Aparecida Reginato, RG.: 26.798.395-5, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Eliane Piedade Gomes Monteiro, RG.: 25.659.793-5, Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por legislação, conforme Lei 23/2011, de 05 de julho de 2011, artigo 42; Lei 31/2012, de 22 de maio de 2012; Resolução DME Nº. 03/2025, de 18 de Março de 2025; Resolução 05/2025 de 25 de julho de 2025, do município de Lutécia/SP, comunica o que segue:

Atribuição de Aulas:

Data: 05/08/2025

Horário: 16h00

Local: EMEIF ANTONIO MONTEIRO DA SILVA

Rua Manoel Lourenço, 235 – Centro

- Projeto Reforço e Recuperação – turmas do 3º ao 5º ANO – Período Matutino (manhã), para o segundo semestre de 2025: Um (01) bloco de quinze (15) horas semanais, sendo distribuído em doze (12) horas/aulas com alunos, uma (01) Hora de Estudo e duas (02) horas livres para planejamento das aulas.
- Um (01) Professor Substituto (conforme Resolução 05/2025 de 25 de julho de 2025) para atender as necessidades emergenciais de substituição na unidade escolar nos períodos da manhã e tarde, com jornada de 30 horas/semanais sendo vinte e quatro (24) horas com alunos, duas (02) Horas de Estudo (HE), duas (02) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e duas (02) Horas Livres (HL).

Lutécia, 01 de Agosto de 2025.

Célia Aparecida Reginato
Diretora Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10

Eliane Piedade Gomes Monteiro
Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva